

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução PPGE n.º 01/2005

Disciplina a concessão de bolsas e a renovação de bolsas de estudo do Programa Demanda Social da CAPES

Art. 1.º- A concessão e a renovação de bolsas de estudo do Programa de Demanda Social da CAPES dos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) reger-se-ão pelo que dispõe a presente Resolução.

§ 1.º- As bolsas de estudo de demanda social pertencem ao PPGE, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, seguindo as normas da CAPES.

§ 2.º- Os candidatos interessados na obtenção de bolsas de estudo deverão preencher requerimento apropriado dirigido à Coordenação do PPGE.

Art. 2.º- O PPGE constituirá uma Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição das bolsas, composta pelo Coordenador, um docente e um discente.

§ 1.º- Os representantes dos docentes e dos discentes serão escolhidos por seus pares, juntamente com seus suplentes, respeitando os seguintes requisitos:

I- O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;

II- O representante discente deverá estar integrado ao Programa, há pelo menos um ano como aluno regular.

§ 2.º- Os membros da Comissão de Bolsas, exceto a Coordenação, terão mandato de um ano.

§ 3.º- São atribuições da Comissão de Bolsas:

I- Observar as normas do PPGE e zelar pelo seu cumprimento;

II- Elaborar o Edital referente à oferta de bolsas;

III- Examinar as solicitações dos candidatos;

IV- Selecionar os candidatos às bolsas do PPGE mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPB os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

V- Manter um sistema de acompanhamento dos bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pela UFPB, ou pela CAPES;

VI- Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis para a CAPES.

Art.3.º- As bolsas de Demanda Social consistem em:

I- pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor é divulgado pela CAPES, observada a duração de bolsas, constante desta Resolução;

II- pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo;

III- o auxílio-tese correspondente ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição, destinado à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação ou tese, e será pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

a) ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 (doze) meses para o nível de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o nível de doutorado;

b) quando da entrega da dissertação/tese não ter mais de 24 (vinte e quatro) meses de curso no mestrado e 48 (quarenta e oito) meses de curso no doutorado, contados da data de matrícula;

c) no caso de mudança de nível, não ter mais de 60 (sessenta) meses, contados da matrícula no mestrado.

§ Único- Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Art. 4.º- Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão de bolsa de estudos:

I- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de remuneração;

III- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas por esta Resolução;

IV- não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB, exceto nos casos expressamente autorizados pela CAPES;

V- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 12.º desta Resolução;

VI- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de qualquer outra agência de fomento pública nacional;

VII- não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII- carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória;

§ 1.º- Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, desde que liberado das atividades profissionais.

§ 2.º- Excepcionalmente, em caso de não haver candidatos que satisfaçam à exigência constante do inciso II, poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que receba remuneração proveniente de vínculo empregatício com instituição localizada fora da região metropolitana de João Pessoa, desde que comprove oficialmente seu afastamento das atividades profissionais para dedicar-se integralmente ao Programa.

Art. 5.º- A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I- recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II- persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1.º- Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2.º- O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;

§ 3.º- Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis pois sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do PPGE, conforme a Portaria 52/2002 da CAPES.

Art. 6.º- O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I- de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho;

II- de até 6 (seis) meses, para mestrado, e de 12 (doze) meses, para doutorado sanduíche, dentro do Programa PROCAD/ CAPES;

III- de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou outra Agência;

§ 1.º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2.º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 7.º- Não haverá suspensão da bolsa quando:

I- o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorado, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

II- o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de 2 (dois) a 6 (seis) meses, conforme acordo estabelecido a CAPES e o DAAD-Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico.

Art. 8.º - Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ Único- A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados de conhecimento do fato.

Art. 9.º- O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Art. 10.º- No âmbito da UFPB, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

§ Único- Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

Art. 11.º- Admitir-se-á, até o 18.º (décimo oitavo) mês, contado o ingresso no curso de Mestrado, a “Mudança de Nível”, assim compreendida a recomendação de ingresso do bolsista no Doutorado, tenha ou não defendido a dissertação do Mestrado.

§ 1.º - O programa que autorizar a mudança de nível será contemplado com uma bolsa empréstimo de doutorado;

§ 2.º- Ocorrendo a referida mudança, a bolsa de mestrado permanecerá no Programa, podendo ser utilizada por outro aluno;

§ 3.º- Caso o bolsista seja de outra Agência, será possível a mudança de nível, desde que exista disponibilidade de quota de bolsa de doutorado.

Art. 12.º- O Estágio Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas, conforme o Regulamento do Programa.

§ Único- Compete ao Colegiado do Programa registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como definir quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 13.º- A ordem de distribuição das bolsas obedecerá os seguintes critérios:

I- Em caso de empate, os mestrandos e doutorandos das turmas anteriores terão precedência sobre os alunos que ingressantes. Persistindo o empate será favorecido o candidato à bolsa de maior idade;

II- Para os mestrandos e doutorandos ingressantes será levada em consideração a ordem de classificação no processo de seleção;

III- Para os mestrandos e doutorandos com mais de um semestre letivo cursado, além da ordem de classificação no processo de seleção, será levado em consideração seu desempenho acadêmico no PPGE.

§ 1.º- O desempenho acadêmico dos alunos cursando disciplinas será calculado pelo somatório das notas obtidas nas disciplinas multiplicadas pelo número de créditos de cada disciplina e o resultado dividido pela soma do número de créditos cursados.

§ 2º- No caso de mestrandos em fase de elaboração de dissertação ou de doutorandos em fase de elaboração de tese, o desempenho acadêmico será tanto maior quanto menor for o tempo previsto para a conclusão da dissertação ou tese, ouvido o orientador.

Art. 14.º- Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

Art. 15.º- Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de abril de 2005